



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Roberta Acioly

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026**  
**(à MPV 1343/2026)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 7º e ao § 7º do art. 7º; e suprima-se o § 3º do art. 7º, todos da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 7º** Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser registrada por meio do Código Identificador da Operação de Transporte – CIOT, previamente emitido, que conterà informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e informações sobre a carga, a sua origem e o seu destino, a indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado e a forma de pagamento do frete.

.....  
§ 3º (Suprimir)

.....  
§ 7º O registro de que trata o *caput* será obrigatório a partir da data estabelecida em ato editado pela ANTT, publicado no Diário Oficial da União, **observada regra de transição.**” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estabelece uma regra de transição para ampliar o escopo de uso do Código Identificador da Operação de Transporte (CIOT), com o propósito de assegurar período adequado para a adaptação dos agentes envolvidos.

Além disso, suprime a obrigatoriedade de inclusão do piso mínimo de frete aplicável e a criação de impedimentos automáticos para a emissão do



documento, o que acaba por atribuir ao CIOT uma função de controle que extrapola sua finalidade original.

A imposição da emissão do CIOT para todas as operações de transporte representa uma mudança de grande impacto operacional, pois alcança a totalidade das empresas que contratam transporte rodoviário, obrigando-as a readequar sistemas internos, processos logísticos, cadastros, rotinas de emissão de documentos fiscais e fluxos de contratação.

Essa ampliação repentina e sem transição gera custos adicionais, insegurança operacional, riscos de autuações involuntárias e potenciais atrasos na realização de operações logísticas essenciais para o funcionamento da economia.

Em vez de aprimorar a política pública, a medida apenas amplia exigências administrativas, gera retrabalhos, aumenta o risco de inconsistências, comprometendo a agilidade das operações e a competitividade do setor produtivo.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Senadora Roberta Acioly**  
**(REPUBLICANOS - RR)**

